

CONSELHO GESTOR DO AÇUDE PÚBLICO BROTAS – CONSU/BROTAS

PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO E DA COORDENADORIA DO CONSU/BROTAS – MANDATO 2024/2027

EDITAL Nº 01/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o processo eleitoral para renovação do Plenário e da Coordenadoria do Conselho Gestor do Açude Público Brotas – CONSU/Brotas, mandato 2024/2027.

A Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do Açude Público Brotas, instituída em Reunião realizada na Diaconia, em Afogados da Ingazeira – PE, no dia 14 de março de 2024, e tendo por base a Resolução CRH Nº 04/2009 e o Estatuto Social do Conselho Gestor do Açude Brotas, convoca os interessados em participar deste Conselho, como membros titulares ou suplentes, nos segmentos PODER PÚBLICO, USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS e ENTIDADES CIVIS, para mandato no período 2024-2027, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e nos seus anexos, mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de inscrição, habilitação e eleição para a Renovação do Plenário do CONSU/Brotas e de sua Coordenadoria será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização dos referidos eventos, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O CONSU/Brotas será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma tripartite, envolvendo os segmentos do Poder Público, usuários de recursos hídricos e entidades civis, sendo-lhes atribuídos o número de vagas conforme o seu Estatuto Social.

2. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 5º O CONSU/Brotas é constituído por 15 membros titulares e 15 suplentes, e composto da seguinte forma:

I - 40% de suas vagas para representantes dos Poderes Público da União, do estado e dos municípios inseridos na bacia hidráulica do reservatório (Afogados da Ingazeira e Tabira), que tenham interesse em participar da gestão de recursos hídricos;

II - 20% de entidades civis; e

III - 40% de usuários de recursos hídricos, indicados por suas respectivas organizações.

Art. 6º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior serão indicados por:

I - organizações comunitárias;

II - instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão;

III - organização de produtores;

IV - organizações cooperativas; e

V – instituições religiosas.

Parágrafo único: Todas as entidades devem estar devidamente legalizadas.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 7º – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 8º – A inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui o ANEXO I deste edital.

Parágrafo único – Considerar-se-á dentro do prazo legal, a inscrição cuja data de realização atender ao prazo estipulado no ANEXO I deste edital.

Art. 9º – O pedido de inscrição será efetuado no ato da entrega da documentação exigida em um dos postos de habilitação indicados no ANEXO II deste edital.

Art. 10º - O interessado deverá preencher e entregar ficha de inscrição constante do ANEXO III do presente edital, além de cópia da documentação pessoal (RG e CPF) do responsável pela entidade e da pessoa indicada para representá-la, em um dos postos de habilitação indicados no ANEXO II. A ficha de inscrição deverá estar assinada pelo representante legal da entidade candidata.

§ 1º - As entidades civis deverão anexar à referida ficha, inscrição no CNPJ com certidão ativa, cópia do estatuto ou regimento devidamente registrado, em que conste explicitamente a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos e/ou meio ambiente, cópia de sua ata de fundação e cópia da ata de eleição de sua diretoria atual.

§ 2º – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

§ 3º – A ficha de inscrição, com os documentos anexos, deverá ser entregue nos postos de inscrição indicados no ANEXO II do presente edital.

Art. 11º – A CE analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar de habilitados e não habilitados, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos locais de inscrição e publicando-a na página de internet oficial da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC (www.apac.pe.gov.br).

§ 1º - Após a divulgação da lista preliminar de habilitados e inabilitados, haverá prazo para interposição de recursos e impugnações, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos da reclamação juntamente com documentos comprobatórios, que deverão ser entregues nos postos de inscrição, obedecendo os prazos indicados no ANEXO I deste edital.

§ 2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo para análise dos recursos e impugnações e divulgação da lista final dos habilitados.

§ 3º - O(s) motivo(s) de indeferimento da inscrição poderá (ao) ser consultado(s) pelo candidato, reportando-se à CE.

Art. 12º – A habilitação pela CE dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária de Eleição do Plenário e da Coordenadoria do CONSU/Brotas, desde que devidamente credenciado.

Parágrafo Único – O credenciamento da instituição candidata se dará através da assinatura de seu representante legal na lista de frequência da Plenária Eleitoral.

Art. 13º – Cada pessoa ou entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos, de acordo com a sua atividade principal e com os objetivos descritos em seu Estatuto ou em outro instrumento que a regule.

§ 1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§ 2º - Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em segmento indevido, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para o segmento adequado, consultando o inscrito.

Art. 14º – Cada pessoa física só poderá representar uma única pessoa jurídica ou órgão do Poder Público.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da CE, a primeira inscrição efetuada.

Art. 15º A entidade interessada poderá inscrever-se em um dos seguintes Setores: Poder Público, usuário de recursos hídricos ou entidades civis.

§ 1º - Setor Público – O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da Região de influência da Bacia Hidráulica do Açude (Afogados da Ingazeira e Tabira), por representantes do Estado, e caso haja interesse, por representantes da União. Os Municípios poderão ser representados, por órgão do Poder Executivo. O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, que se relacionem com o gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente que tenham atuação na Região de influência da Bacia Hidráulica do Açude.

§ 2º - Setor de Usuários – Entende-se como usuários da água indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos como: **a)** insumo em processo produtivo ou para consumo final; **b)** receptor de resíduos; **c)** meio de suporte de atividades de produção ou consumo.

I – Categorias do Setor de Usuários:

Categoria 1 – Abastecimento Público e esgoto urbano: Esta categoria compreende as entidades e/ou instituições que respondem pelo abastecimento de água e entidades e ou órgãos responsáveis pela drenagem urbana (esgotamento Pluvial) e esgotamento sanitário. Podem ser empresas públicas, privadas, prefeituras ou autarquias prestadoras de serviço;

Categoria 2 – Irrigação e Agropecuária: Esta categoria compreende as entidades que congregam produtores rurais e pecuaristas;

Categoria 3 – Indústria, Mineração e Agroindústria: Esta categoria compreende as organizações que congregam as atividades industriais e agroindustriais em geral. Por agroindústria entende-se toda atividade relacionada diretamente com transformações de produtos agrícolas, e ou animais, silvicultura e extratores de minério;

Categoria 4 – Hidroelétrico e Hidroviário: Esta categoria compreende as organizações que congregam as entidades do setor elétrico e hidroviário;

Categoria 5 – Pesca, Turismo, esporte e Lazer e outros usos não consultivos: Esta categoria compreende as organizações que representam as atividades diretamente relacionadas à pesca, ao esporte, ao lazer e ao turismo.

§ 3º - Entidades Civis:

I – Categoria do Setor de Entidades Civis:

Categoria 1- Organizações Técnico-Científica: Esta categoria compreende as entidades com interesse na área de recursos hídricos e meio ambiente a nível local ou regional;

Categoria 2– Organizações Comunitárias: Esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, trabalhistas, religiosas, assistenciais e clube de serviço;

Categoria 3– Organizações Ambientalistas: Esta categoria compreende as entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente;

Categoria 4– Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão: Esta categoria compreende as entidades governamentais e não-governamentais de defesa e proteção do meio ambiente.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16º - O Processo Eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

I – Publicação assinada pela APAC e pela Comissão Eleitoral (CE), em Edital Público convocando a população para cadastramento das entidades interessadas em participar do processo eleitoral para compor o Conselho Gestor do Açude Brotas no Diário Oficial do Estado contendo prazos e data para eleição;

II – Análise da documentação das entidades inscritas, a ser realizada pela CE;

III – Encaminhamento pela CE através de endereço eletrônico às entidades consideradas habilitadas e não habilitadas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos, bem como informando quanto à data e local da eleição;

IV – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral deve ser justificada, por escrito pela CE;

V – Prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados conforme calendário constante no ANEXO I do presente edital.

Art. 17 - Eleição dos Membros e da Coordenadoria Executiva do Conselho Gestor do Açude Brotas.

I - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor do Açude Brotas será realizada em audiência pública presidida pela Comissão Eleitoral e assessorada pela APAC, a ser realizada na data estabelecida no ANEXO I do presente edital.

II - Somente serão eleitas instituições públicas, civis e usuários habilitados que estiverem presentes na Audiência Pública;

III - Somente as entidades públicas, civis e usuários habilitadas e credenciadas poderão votar e ser votadas para escolha dos membros que comporão o Conselho;

Observação: O credenciamento se dará no ato de assinatura da lista de frequência da audiência pública para as eleições.

IV - Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esse poderá indicar um preposto devidamente munido de uma declaração, antes do processo de votação;

V - Cada setor presente durante a Audiência Pública para eleição, realizará uma reunião específica e em separada para escolhas de suas entidades, obedecendo os critérios e trâmites definidos na Resolução CRH Nº 04/2009 e nesta Resolução da CE. A escolha das entidades por setor poderá ser realizada através de: eleição nominal, por chapa ou aclamação.

VI - No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, a diretoria eleita poderá efetuar uma segunda chamada para a (s) categoria (s) com representação incompleta obedecendo no que couber os mesmos critérios e trâmites da primeira convocação;

VII - A escolha de cada entidade por setor será referendada pelo plenário presidida pela CE;

VIII - Após a eleição do Conselho Gestor do Açude Brotas será realizada a eleição da Coordenadoria dentre os membros titulares recém eleitos para o Conselho obedecendo ao critério de chapa fechada e voto aberto, chamando pela lista dos participantes do processo ou por aclamação;

IX- A Eleição para a Diretoria do Conselho Gestor do Açude Brotas será coordenada pela CE.

X - A diretoria do Conselho é constituída por um Coordenador, Vice Coordenador e um Secretário Executivo.

XI - Após a eleição será dada posse aos membros do Conselho Gestor do Açude do Brotas e da nova Coordenação Executiva.

Art. 18 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Afogados da Ingazeira – PE, 14 de março de 2024

A Comissão Eleitoral – CE
Ita Porto
Sebastião José da Silva
Antonio dos Anjos Mendes

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO E DA
COORDENADORIA DO CONSU/BROTAS – Mandato 2024/2027

LANÇAMENTO DO EDITAL DE ELEIÇÃO	22 de março de 2024
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	1º a 30 de abril de 2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	1º a 30 de abril de 2024
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS	3 de maio
PRAZO PARA RECURSO	6 a 7 de maio de 2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE INSCRITOS	8 de maio de 2024
PLENÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS E DA COORDENADORIA DO CONSU/BROTAS	21 de maio de 2024, às 9 horas, no STR de Afogados da Ingazeira

ANEXO II
LOCAIS A INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSU/BROTAS

MUNICÍPIO	LOCAL	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO
Afogados da Ingazeira	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afogados da Ingazeira	Sebastião José da Silva	Avenida Barão de Rio Branco, nº 213, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.
Recife	APAC/GAOB	Nilson Henrique da Silva	Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE.

ANEXO III
Formulário para Inscrição no Processo Eleitoral de Recomposição do CONSU/BROTAS
Mandato – 2024/2027

Nome da Instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:
CEP:	
Fone: ()	Fax: ()
Email:	
Área de Atuação: (especificar município)	
Anexou Cópia do Estatuto?	☐ Sim ☐ Não
Anexou Cópia da Ata da Última Eleição?	☐ Sim ☐ Não
Anexou Cópia da Documentação Pessoal?	☐ Sim ☐ Não
Nome do Dirigente da Instituição:	
Cargo:	

Setores de Atuação/ Participação (assinale com X uma opção)

<u>Poder Público:</u> ☐ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal
--

<u>Usuários de Água:</u>	
☐ Abastecimento Humano	☐ Turismo e lazer
☐ Industrial /Mineração	☐ Irrigação e Agropecuária
☐ Hidroelétrico	☐ Piscicultura e Pesca
☐ Outros?	Qual? _____

<u>Sociedade Civil:</u>	
☐ Sindicato	☐ Técnico Científica
☐ ONG Ambientalistas	☐ Ensino Pesquisa
☐ Associação Comunitária	☐ Cooperativas
☐ Outras?	Qual? _____

REPRESENTANTE INDICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE BROTAS			
Nome do Representante:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Fone: ()	Fax: ()
E-mail:			
Local: _____		Data: / / _____	
Assinatura do diretor da entidade			
Data da Inscrição: / / _____		_____	
Visto da Comissão Eleitoral			

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome da Instituição: _____

Nome do Dirigente: _____

Nome do Representante: _____

QUESTIONAMENTO

[illegible]

Local:

Data:

Assinatura do Dirigente da Instituição

Local:

Recebido em:

Visto da Comissão Eleitoral